



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2023.0000.601.6629

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa através de Registro de Preços, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica, com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de uma alimentação saudável para todos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

ABERTURA: 27 de novembro de 2023 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 60037

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 09.11.2023, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.157, de 09.11.2023, Diário Oficial da União nº 213, de 09.11.2023 e Diário do Estado de 09.11.2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.459/2023-GAB/SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ficando disponíveis os ITENS 1 e 3 para Disputa Geral e os ITENS 2 e 4 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei, oriundo do Processo nº 2023.0000.601.6629, cujo objeto é a contratação de empresa através de Registro de Preços, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica, com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de uma alimentação saudável para todos, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: ITENS 1 e 3 - Disputa Geral e ITENS 2 e 4 - Cota Reservada ME/EPP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DATA DE ABERTURA: 27.11.2023 às 9h

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666, 21.05.2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9669

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-010
Fone: (62) 3220-9669

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.459/2023 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ficando disponíveis os ITENS 1 e 3 para Disputa Geral e os ITENS 2 e 4 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O Pregão Eletrônico SRP será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-8752.

2. O OBJETO

2.1. Contratação de empresa através de Registro de Preços, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica, com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de um alimentação saudável para todos, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **27.11.2023** a partir das **09 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **09.11.2023 até às 08h59min do dia 27.11.2023**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

3.3. Para o itens **2 e 4**, poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo das suas participações quanto ao restante.

3.4. A fase competitiva de lances terá início às **09h10min do dia 27.11.2023 e terá duração de 10 (dez)** minutos;

3.4.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.

3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go.gov; e

5.1.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.2.8.1) As licitante em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial, ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a Licitante deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. **A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reivindicar, posteriormente essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.**

6.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/ lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de **R\$0,50 (cinquenta centavos)** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico SRP o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.17.1 Conforme determinado no subitem 3.3:

a) Para os **itens 2 e 4**, poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas **microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme determinação do **art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012**. **"Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada."** Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

b) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema [Comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br), do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia à parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o **pregoeiro examinará a proposta subsequente** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (art. 43, §4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados.

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a.1) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.2) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A., o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investitura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$ AT = ativo total
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$ AC = ativo circulante
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$ RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
PL = patrimônio líquido

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “a” acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu , satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

a.1) O **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada dos itens:

a.2) Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. Declaração de atendimento ao inc. V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e inc. XXXIII, art. 7º da constituição federal de 1.988 e art. 43, inciso XIII, do decreto estadual nº 9.666/2020).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. Inserir n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influem nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go.gov.br;
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

13.1. Recomenda-se que os catálogos de amostras dos Utensílios licitados, sejam entregues conjuntamente aos documentos de habilitação, de acordo com os itens do Termo de Referência. Tais catálogos deverão estar em total acordo com as exigências e descrições dos materiais do termo, deverão também conter imagens reais dos Utensílios;

13.2. Será considerado aprovado o catálogo que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes no item 03 do Termo de Referência.

13.3. Caso o catálogo não seja entregue juntamente os documentos de habilitação ou seja reprovado por não conter informações totais e imagens que deixem claro que o produto demonstrado em tal, corresponde plenamente com o da especificação, será solicitado a licitante que nos apresente a amostra física no período de 07 (sete) dias úteis no endereço acordado com a Gerência de Alimentação Escolar, com horário e data agendados, sendo que, a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

13.4. A amostra física deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

13.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração como amostra física, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;

13.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

13.7. Caso a amostra física seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente, a licitante deverá contatar a equipe da Gerência de Alimentação Escolar e realizar agendamento para retirada do equipamento, sem acarretar ônus a Contratante;

13.8. A Gerência de Alimentação Escolar, departamento responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra;

13.9. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto dimensões e demais características do objeto, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido;

13.10. As amostras físicas serão solicitadas apenas quando o objeto não puder ser devidamente identificado por intermédio de catálogos;

13.11. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso a Gerência de Alimentação Escolar que deverá emitir uma reposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias.

13.12. A comissão de análise deverá anexar aos autos relatório com análise das amostras, aprovadas ou reprovadas, os métodos para elaboração do documento serão conforme item 13.9.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

14.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

14.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1. Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como incluída no mesmo.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

16.3. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.3.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.3.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto estadual nº 9.666/2020, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.

16.5. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a assinar a Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da proposta ou se negarem aceitar a contratação fora da validade da Ata de Registro de Preços.

16.7. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.9. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.10. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

16.11. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.12. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

18.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

18.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

19.1. Os Utensílios descritos no Termo de Referência deverão ser entregues à Contratante no prazo conforme demonstrado em tabela abaixo, mediante a demanda. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare, conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA PRAZO DE ENTREGA

25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80) Até 30 dias corridos

25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80) Até 45 dias corridos

50% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 6.378.123,60) Até 60 dias corridos

19.2. A entrega dos Utensílios deverá ser imediata após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço disponibilizado na Ordem retromencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato, podendo ser prorrogado por período similar desde que, justificado e aprovado pela Contratada;

19.3. O transporte e entrega, objeto do Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga e instalação, nos locais definidos e expostos no anexo I do Termo de Referência;

19.4. Fica assegurado ao Órgão, o direito de rejeitar os Utensílios entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

19.5. Caso a substituição dos Utensílios não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

19.6. O aceite ou aprovação dos Utensílios pelo Órgão, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Utensílios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Pasta as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

19.7. A embalagem deverá ser:

19.7.1. Todos os Utensílios devem ser embalados para transporte e entrega, conforme o que dispõe o termo “embalagem” que explica o procedimento dentro de cada especificação técnica feita, conforme particularidade de cada item a ser adquirido. Caso as exigências não sejam cumpridas e em decorrência disso, a mercadoria seja danificada, o Órgão, poderá solicitar a substituição imediata de qualquer unidade.

19.8. Os itens referentes a Secretaria de Estado da Educação, serão entregues no Almoxarifado Central desta Secretaria, sito à Av. Perimetral Norte nº 2.859 Qd. 01 Lts. 02 e 03 Galpão 07 Setor Vila João Vaz, Condomínio da Goiazem, Goiânia – GO.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo órgão Gerenciador.

20.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, não sendo admitida qualquer prorrogação além de 01 (um) ano, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

20.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

20.3. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

21. DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

21.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais.

22.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

22.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

22.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

23.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 25.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

23.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) inexistência de saldo remanescente.

24. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

24.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

24.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

24.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

24.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editais e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

25. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

25.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

25.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

25.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o site sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

25.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

26. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

26.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

26.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a formalizar a Ata de Registro de Preços fora da validade de suas propostas.

26.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

26.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

27. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

27.1. O Contrato oriundo deste procedimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

30.2. Ultrapassado o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

29. DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

29.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DO PAGAMENTO

30.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação.

30.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

30.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

30.4. Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos da Lei estadual nº 21.434, de 31 de maio de 2022.

30.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 32.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

30.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

30.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

30.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

31. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correção à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

32.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

32.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

32.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

32.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

32.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

32.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

32.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

33. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

33.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

34. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

34.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

34.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

34.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

34.14 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

34.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

34.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

34.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

34.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

34.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

34.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

34.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

34.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

34.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

35.2 O Registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

35.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

35.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6. As licitantes deverão acessar diariamente o [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

35.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

35.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

35.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

35.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.11. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

35.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

35.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

35.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35.15. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar e/ou transferir total ou parcialmente o compromisso assumido;

35.16. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

35.17. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

35.18. A anulação do Pregão induz à do contrato.

35.19. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

35.20. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

35.21. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

35.22. Para obter informações com a área responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para dc@seduc.go.gov.br.

36. ANEXOS

36.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelos

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral – CRC

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Jussane Augusto Fontinele

Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa através de Registro de Preço, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica, com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de uma alimentação saudável para todos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição destina-se a atender às necessidades das Unidades Escolares, jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás/SEDUC, visando que a alimentação é fundamental para o desenvolvimento íntegro de todos indivíduos que contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Estado de Goiás, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. A boa alimentação é fundamental para a saúde e o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes, além de influenciar no aprendizado, na concentração e no prazer de estudar.

Segundo a resolução 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar), as unidades escolares que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias das crianças e adolescentes, distribuídas em pelo menos três refeições.

- Constituição Federal de 1998, Artigos 6º, 205, 208 e Artigo 211º, que estabelece que a alimentação é um direito social e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto, também, na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

- Lei Ordinária, nº 20.777, de 25 de maio de 2020 que altera a Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS:

“Art. 2º - Poderão ser financiados com recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS os projetos e as atividades voltados à inclusão social e à atenção integral para superação da pobreza e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado de Goiás, com observância ao que dispõe o art. 1º desta Lei, especialmente os direcionados:

IX – à garantia da segurança alimentar;

XIV – à garantia de alimentação e transporte ao aluno em atividade educacional regular;

XIX – à segurança alimentar e nutricional;

- Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, ambas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020);

- DECRETO Nº 9.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, conforme o que consta do Processo nº 20200005017574, no Art. 45

estabelece:

Subseção IV

Da Gerência de Alimentação Escolar

Art. 45. Compete à Gerência de Alimentação Escolar:

I – prestar suporte técnico às Coordenações Regionais de Educação – CREs, com o assessoramento relacionado às demandas encaminhadas pela pasta;

II – acompanhar, individualmente, as CREs, para que elas possam atuar eficientemente com as equipes pedagógicas das unidades escolares jurisdicionadas, de forma a promover a aprendizagem dos estudantes com qualidade e equidade;

III – assessorar e promover a operacionalização dos trabalhos pedagógicos, presencialmente e a distância, nas Coordenações Regionais de Educação;

IV – orientar e apoiar a (re)elaboração do plano de ação/trabalho das CREs; V – coordenar os dados de avaliações externas e internas das CREs, para contribuir com a formação continuada em rede, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes; VI – articular com as superintendências da pasta as ações que serão desenvolvidas pelas CREs;

VII – propor soluções alternativas para agilizar os trâmites de documentos burocráticos, no âmbito da pasta, concernentes às CREs;

VIII – encaminhar à superintendência pertinente da pasta as demandas oriundas das CREs;

IX – promover a universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública;

X – assegurar o direito à alimentação escolar e incentivar sua inclusão na unidade escolar, para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, no processo de ensino-aprendizagem;

XI – contribuir para o desenvolvimento psicossocial e o rendimento escolar;

XII – impulsionar a participação da comunidade no controle social;

XIII – estimular o apoio ao desenvolvimento sustentável e à agricultura familiar, com priorização de comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos;

XIV – orientar a utilização dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XV – assegurar, com as Coordenações Regionais de Educação, a execução e o monitoramento do PNAE, as ações de educação alimentar e nutricional, de segurança alimentar, nutricional e de aquisição de gêneros alimentícios;

XVI – coordenar a aquisição de utensílios de consumo e bens necessários ao preparo, também a disponibilização da alimentação escolar, de acordo com a necessidade das unidades escolares;

XVII – incentivar a implantação de hortas escolares; e XVIII – realizar outras atividades correlatas.

- Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025, Meta 21 Estratégia 21.5) implementar o CAQI como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

- Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025), Meta 20 Estratégia 20.2) ampliar os programas de apoio e formação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual para o quadriênio (2020-2023)

3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preço e deverá atender às seguintes estimativas e quantidades:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
01	Prato fundo: Em vidro transparente e temperado. Dimensões: 2,25 x 0,9 x 2,25 cm, Diâmetro aproximado: 22 cm (Ampla Concorrência)	UNID	300.123	R\$ 7,62	R\$ 2.286.937,26
02	Prato fundo: Em vidro transparente e temperado. Dimensões: 2,25 x 0,9 x 2,25 cm, Diâmetro aproximado: 22 cm (Reservado ME/EPP)	UNID	100.041	R\$ 7,62	R\$ 762.312,42
03	Caneca: Em vidro transparente e temperado Dimensões: 8,9 cm de altura e 8cm de diâmetro, Capacidade: 300 ml (Ampla Concorrência)	UNID	300.075	R\$ 10,58	R\$ 3.174.793,50
04	Caneca: Em vidro transparente e temperado Dimensões: 8,9 cm de altura e 8cm de diâmetro, Capacidade: 300 ml (Reservado ME/EPP)	UNID	100.025	R\$ 10,58	R\$ 1.058.264,50
				TOTAL GERAL	R\$ 7.282.307,68

3.2. Para efeito de julgamento, o critério deverá ser “MENOR PREÇO POR ITEM”, conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida nos termos do Decreto nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.3. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), tem-se o seguinte:

3.3.1. Ao estabelecer que a Administração Pública deverá realizar processo destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3.2. Ao indicar que nas licitações para aquisições de bens, deverá estabelecer reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.

3.4. Nenhum item será adjudicado com valor acima do estimado neste Termo de Referência.

3.5. Quantidade para SEDUC e Órgãos Partícipes:

ORD.	ITEM	PLANILHA II			
		SEDUC	DETRAN-GO	PGE	TOTAL
01	Prato fundo: Em vidro transparente e temperado. Dimensões: 2,25 x 0,9 x 2,25 cm, Diâmetro aproximado: 22 cm	400.000	100	64	400.164
02	Caneca: Em vidro transparente e temperado Dimensões: 8,9 cm de altura e 8cm de diâmetro, Capacidade: 300 ml	400.000	100	---	400.100

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

4.3. O produto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.4. Na hipótese de verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 5.2.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. A Empresa(contratada) deverá oferecer garantia mínima prevista pelo Código de Defesa do Consumidor, a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega;

5.7. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência;

5.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente ao Órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.9. Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados neste Termo de Referência;

5.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

5.11. Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o presente TR;

5.12. Levantar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente;

5.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da SEDUC para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do serviço executado de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, com alteração implementada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de julho de 2018;

6.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos mobiliários, sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sendo este realizado por servidores designados por portaria;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7. DA AMOSTRA/CATÁLOGO

7.1. Recomenda-se que os catálogos de amostras dos Utensílios licitados, sejam entregues conjuntamente aos documentos de habilitação, de acordo com os itens presente Termo de Referência. Tais catálogos deverão estar em total acordo com as exigências e descrições dos materiais deste termo, deverão também conter imagens reais dos Utensílios;

7.2. Será considerado aprovado o catálogo que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes no item 03.

7.3. Caso o catálogo não seja entregue juntamente os documentos de habilitação ou seja reprovado por não conter informações totais e imagens que deixem claro que o produto demonstrado em tal, corresponde plenamente com o da especificação, será solicitado a licitante que nos apresente a amostra física no período de 07 (sete) dias úteis no endereço acordado com a Gerência de Alimentação Escolar, com horário e data agendados, sendo que, a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

7.4. A amostra física deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração como amostra física, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;

7.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

7.7. Caso a amostra física seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente, a licitante deverá contatar a equipe da Gerência de Alimentação Escolar e realizar agendamento para retirada do equipamento, sem acarretar ônus a Contratante;

7.8. A Gerência de Alimentação Escolar, departamento responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra;

7.9. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto dimensões e demais características do objeto, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido;

7.10. As amostras físicas serão solicitadas apenas quando o objeto não puder ser devidamente identificado por intermédio de catálogos;

7.11. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso a Gerência de Alimentação Escolar que deverá emitir uma reposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias.

7.12. A comissão de análise deverá anexar aos autos relatório com análise das amostras, aprovadas ou reprovadas, os métodos para elaboração do documento serão conforme item 7.9.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 Os Utensílios descritos neste Termo deverão ser entregues à Contratante no prazo conforme demonstrado em tabela abaixo, mediante a demanda. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare, conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA PRAZO DE ENTREGA

25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80)	Até 30 dias corridos
25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80)	Até 45 dias corridos
50% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 6.378.123,60)	Até 60 dias corridos

8.2. A entrega dos Utensílios deverá ser imediata após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço disponibilizado na Ordem retromencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato, podendo ser prorrogado por período similar desde que, justificado e aprovado pela Contratada;

8.3. O transporte e entrega, objeto deste Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga e instalação, nos locais definidos e expostos no anexo I;

8.4. Fica assegurado ao Órgão, o direito de rejeitar os Utensílios entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.5. Caso a substituição dos Utensílios não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

8.6. O aceite ou aprovação dos Utensílios pelo Órgão, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Utensílios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Pasta as facilidades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

8.7. A embalagem deverá ser:

8.7.1. Todos os Utensílios devem ser embalados para transporte e entrega, conforme o que dispõe o termo "embalagem" que explica o procedimento dentro de cada especificação técnica feita, conforme particularidade de cada item a ser adquirido. Caso as exigências não sejam cumpridas e em decorrência disso, a mercadoria seja danificada, o Órgão, poderá solicitar a substituição imediata de qualquer unidade.

8.8. Os itens referentes a Secretaria de Estado da Educação, serão entregues no Almoxarifado Central desta Secretaria, sito à Av. Perimetral Norte nº 2.859 Qd. 01 Lts. 02 e 03 Galpão 07 Setor Vila João Vaz, Condomínio da Goiazem, Goiânia – GO.

09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

09.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

09.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

09.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

09.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

09.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 o Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **10% (dez por cento)** da quantidade estimada dos itens:

Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Tão logo seja conhecida a Empresa (fornecedor) deverá apresentar em tempo hábil para aprovação, catálogos/amostras embaladas dos produtos, conforme orientação deste documento, para que não haja acondicionamento do equipamento diverso do solicitado e ocorra algum impedimento na entrega;

13.2. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.

13.4. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Gerência de Compras ou servidor designado por eles.

13.5. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

ANEXO - LISTA DE UNIDADES CONTEMPLADAS

	Coord. Regional	Município	Código Escola	Escola
1	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52069630	COLÉGIO ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS
2	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52073459	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DO CARMO LIMA
3	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52073467	COLÉGIO ESTADUAL EMILIA FERREIRA BRANCO
4	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52075583	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
5	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52077411	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE
6	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52078507	COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA
7	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52078523	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA DAIANA
8	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52079562	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA
9	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52081850	COLÉGIO ESTADUAL PIAGET
10	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086038	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL DE SOUZA BARBOSA
11	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086046	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MACHADO DE ASSIS
12	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086054	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
13	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086062	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC
14	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086089	COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES
15	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086097	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
16	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52086100	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ROCHA LEAL
17	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52090949	COLÉGIO ESTADUAL MANSÕES ODISSÉIA
18	CRE-ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	52107477	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IRIS REZENDE MACHADO
19	CRE-ÁGUAS LINDAS	MIMOSO DE GOIÁS	52049183	COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES
20	CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO	52049434	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO LIMA
21	CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO	52090299	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA BÁRBARA
22	CRE-ÁGUAS LINDAS	PADRE BERNARDO	52264467	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ALVES DE CASTRO
23	CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	52051153	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ DE ASSIS
24	CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	52051196	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
25	CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	52051200	CAIC JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO
26	CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	52051455	COLÉGIO ESTADUAL SALOMÃO ELIAS ABDON
27	CRE-ÁGUAS LINDAS	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	52107370	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PARQUE ESTRELA D'ALVA XIII
28	CRE-ANÁPOLIS	ABADIÂNIA	52043223	COLÉGIO ESTADUAL OSÓRIO RODRIGUES CAMARGO
29	CRE-ANÁPOLIS	ABADIÂNIA	52043487	ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ GAUDIÉ FLEURY CURADO
30	CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA	52043711	COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO
31	CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA	52043746	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS 13 DE MAIO
32	CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA	52043754	COLÉGIO ESTADUAL NELSON SANTOS
33	CRE-ANÁPOLIS	ALEXÂNIA	52043762	COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO MARCIGALHA

34	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020282	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ELIAS CHADUD
35	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020363	COLÉGIO ESTADUAL ADOLPHO BATISTA
36	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020371	COLÉGIO ESTADUAL ANTENSINA SANTANA
37	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020398	COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DE PINA
38	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020401	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR GENSERICO GONZAGA JAIME
39	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020410	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR MAUÁ CAVALCANTE SÁVIO
40	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020428	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL GOMES DE SOUZA RAMOS
41	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020436	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
42	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020444	COLÉGIO ESTADUAL PADRE FERNANDO GOMES DE MELO
43	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020452	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PADRE TRINDADE
44	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020460	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FAUSTINO
45	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020479	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA NASSER
46	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020487	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR HELI ALVES FERREIRA
47	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020509	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VIRGINIO SANTILLO
48	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020533	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR GOIÁS GABRIEL ISSA
49	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020541	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE FREI JOÃO BATISTA
50	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020576	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DR CESAR TOLEDO
51	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020843	COLÉGIO ESTADUAL AMERICO BORGES DE CARVALHO
52	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020851	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ARLINDO COSTA
53	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020860	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO
54	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020894	COLÉGIO ESTADUAL DURVAL NUNES DA MATA
55	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020924	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CURADO
56	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020932	COLÉGIO ESTADUAL GENOVEVA REZENDE CARNEIRO
57	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020940	COLÉGIO ESTADUAL HERTA LAYSER ODWYER
58	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020959	COLÉGIO ESTADUAL JAD SALOMÃO
59	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020967	COLÉGIO ESTADUAL LEINY LOPES DE SOUZA
60	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020975	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LIONS MELCHIOR DE ARAUJO
61	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52020991	COLÉGIO ESTADUAL MARIA APARECIDA ALVES
62	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021009	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OSVALDO FRANCISCO SILVA
63	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021025	COLÉGIO ESTADUAL PLÍNIO JAIME
64	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021033	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ ABDALLA
65	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021041	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SALVADOR SANTOS
66	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021068	COLÉGIO ESTADUAL ROTARY DONANA
67	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021076	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR LUIZ DE ALMEIDA
68	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021084	COLÉGIO ESTADUAL VIOLETA PITALUGA
69	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021092	COLÉGIO ESTADUAL WALDEMAR DE PAULA CAVALCANTI
70	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52021106	COLÉGIO ESTADUAL ZECA BATISTA
71	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52022072	COLÉGIO ESTADUAL CORONEL ACHILES DE PINA
72	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52022099	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GOMES
73	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52077810	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS SENADOR ONOFRE QUINAN
74	CRE-ANÁPOLIS	ANÁPOLIS	52089207	COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES
75	CRE-ANÁPOLIS	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	52022102	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA
76	CRE-ANÁPOLIS	COCALZINHO DE GOIÁS	52044572	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO THIAGO VIDAL FERNANDES
77	CRE-ANÁPOLIS	COCALZINHO DE GOIÁS	52044602	ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
78	CRE-ANÁPOLIS	COCALZINHO DE GOIÁS	52090280	COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR WALDIR DE RESENDE
79	CRE-ANÁPOLIS	CORUMBA DE GOIÁS	52045080	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANDRÉ GAÚDIE
80	CRE-ANÁPOLIS	CORUMBA DE GOIÁS	52045110	ESCOLA ESTADUAL JOÃO MENDES
81	CRE-ANÁPOLIS	GOIANÁPOLIS	52032841	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ RESIO
82	CRE-ANÁPOLIS	GOIANÁPOLIS	52032868	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM SOARES DA SILVA
83	CRE-ANÁPOLIS	GOIANÁPOLIS	52068994	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - BENEDITA BRITO DE ANDRADE
84	CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	52039200	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - DOUTOR NEGREIROS
85	CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	52039218	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ VALENTE
86	CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	52039226	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARTINIANO DE CARVALHO
87	CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	52039234	COLÉGIO ESTADUAL MAURO BORGES TEIXEIRA
88	CRE-ANÁPOLIS	NERÓPOLIS	52039242	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA
89	CRE-ANÁPOLIS	OURO VERDE DE GOIÁS	52025624	COLÉGIO ESTADUAL ROQUE ROMEU RAMOS
90	CRE-ANÁPOLIS	PETROLINA DE GOIÁS	52025772	COLÉGIO ESTADUAL SANTA TEREZINHA
91	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049779	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS COMENDADOR CHRISTÓVAM DE OLIVEIRA
92	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049809	ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR JOAQUIM ALVES
93	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049817	ESCOLA ESTADUAL DIOLINO RODRIGUES DA LUZ
94	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049841	COLÉGIO ESTADUAL JARBAS JAYME
95	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049868	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GALDINO
96	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049876	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR ERMANO DA CONCEIÇÃO
97	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049884	COLÉGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM
98	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52049892	ESCOLA ESTADUAL SANTO AGOSTINHO
99	CRE-ANÁPOLIS	PIRENÓPOLIS	52050777	ESCOLA ESTADUAL BENEDITA CIPRIANO GOMES
100	CRE-ANÁPOLIS	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	52039625	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER
101	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030601	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CRUZEIRO DO SUL
102	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030610	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
103	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030628	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
104	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030652	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CECILIA MEIRELLES
105	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030660	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL GARAVELLO PARK
106	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030679	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ LOPES RODRIGUES
107	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030776	COLÉGIO ESTADUAL ALTO PARAISO
108	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030814	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA TELMA VIEIRA DE SALES
109	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030822	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO ALVES FORTES
110	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030830	COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA
111	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030873	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I
112	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030881	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IRMÃ ANGELICA
113	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030890	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA LAUREANO DORNELES
114	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030920	COLÉGIO ESTADUAL MANÉ VENTURA
115	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030938	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DE FATIMA SANTANA
116	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030946	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA JOANA DE JESUS
117	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030962	COLÉGIO ESTADUAL MARSONILTO ALVES OLIVEIRA
118	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030989	COLÉGIO ESTADUAL NOVA ERA
119	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52030997	ESCOLA ESTADUAL OLÍMPIO ALVES
120	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031020	COLÉGIO ESTADUAL PETRONIO PORTELLA
121	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031063	COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO DE OLIVEIRA
122	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031080	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA
123	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031110	COLÉGIO ESTADUAL SEVERINA MARIA DE JESUS
124	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031136	ESCOLA ESTADUAL SIMINO RODRIGUES DE SIQUEIRA
125	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031314	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS UNIDADE COLINA AZUL
126	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031322	COLÉGIO ESTADUAL DIVALDO DIVINO DE SOUZA

127	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031330	COLÉGIO ESTADUAL ESTRELA DO SUL
128	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031349	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CASCATA
129	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031357	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MANSÕES PARAÍSO - APARECIDA DE GOIÂNIA
130	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031454	COLÉGIO ESTADUAL JESUS CONCEIÇÃO LEAL
131	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031527	ESCOLA ESTADUAL MARIETA TELLES MACHADO
132	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031535	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOVA CIDADE
133	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031764	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM RICARDO TEIXEIRA
134	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031837	COLÉGIO ESTADUAL JACI ABERCIO VIANA
135	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031861	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
136	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031870	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA ROSILDA RODRIGUES
137	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031888	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA
138	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031896	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERALDO RIBEIRO DA SILVA
139	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031900	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GERVÁSIO SANTANA DOURADO
140	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031926	COLÉGIO ESTADUAL VILLA LOBOS
141	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52031977	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JARDIM TIRADENTES
142	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52068510	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DA COSTA CARVALHO
143	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52070930	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA ALZIRA ALVES DE QUEIROZ
144	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52070948	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO
145	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52071006	COLÉGIO ESTADUAL DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA
146	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52071014	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO NECA
147	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52074366	COLÉGIO ESTADUAL SANTA FÉ
148	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52077942	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFACIO DA SILVA
149	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52079210	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO BARBOSA REIS
150	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52083101	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MADRE GERMANA - APARECIDA DE GOIÂNIA
151	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52083110	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BURITI SERENO GARDEN
152	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52085538	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA LUZIA
153	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52100014	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - NADER ALVES DOS SANTOS
154	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52104257	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MICHELLE DO PRADO RODRIGUES
155	CRE-APARECIDA	APARECIDA DE GOIÂNIA	52274357	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DONATO COUTINHO DE ABREU
156	CRE-APARECIDA	ARAGOIÂNIA	52032043	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CANDIDO ROSA
157	CRE-APARECIDA	BONFINÓPOLIS	52032663	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
158	CRE-APARECIDA	BONFINÓPOLIS	52032671	ESCOLA ESTADUAL MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
159	CRE-APARECIDA	CALDAZINHA	52032710	COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIA LOBO
160	CRE-APARECIDA	HIDROLÂNDIA	52038734	COLÉGIO ESTADUAL ADEMAR ALVES DE SOUZA
161	CRE-APARECIDA	HIDROLÂNDIA	52038742	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL MENDONÇA
162	CRE-APARECIDA	HIDROLÂNDIA	52038793	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSORA AUGUSTA MACHADO
163	CRE-APARECIDA	HIDROLÂNDIA	52096068	COLÉGIO ESTADUAL GERALDO BATISTA OLIVEIRA
164	CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO	52039412	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - PEDRO XAVIER TEIXEIRA
165	CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO	52039420	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS
166	CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO	52039617	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ DAVID SKAF
167	CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO	52092356	COLÉGIO ESTADUAL DR HENRIQUE SANTILLO
168	CRE-APARECIDA	SENADOR CANEDO	52093140	COLÉGIO ESTADUAL PORFÍRIO DE SOUSA FRANÇA
169	CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	52012581	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL POLIVALENTE PROFESSORA ANTUSA
170	CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	52012620	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FELISMINA CARDOSO BATISTA
171	CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	52012638	COLÉGIO ESTADUAL MARIANO BARBOSA JUNIOR
172	CRE-CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	52012646	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RICARDA
173	CRE-CAMPOS BELOS	CAVALCANTE	52012905	COLÉGIO ESTADUAL ELIAS JORGE CHEIM
174	CRE-CAMPOS BELOS	CAVALCANTE	52070247	COLÉGIO ESTADUAL CALUNGA I
175	CRE-CAMPOS BELOS	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	52041018	COLÉGIO ESTADUAL GERMANA GOMES
176	CRE-CAMPOS BELOS	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	52041034	ESCOLA ESTADUAL GREGÓRIO BATISTA DOS PASSOS
177	CRE-CAMPOS BELOS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	52013570	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
178	CRE-CAMPOS BELOS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	52013618	COLÉGIO ESTADUAL DONA JOAQUINA PINHEIRO
179	CRE-CAMPOS BELOS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	52013650	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IRANY NUNES DO PRADO
180	CRE-CAMPOS BELOS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	52070255	ESCOLA ESTADUAL REUNIDA CALUNGA II
181	CRE-CAMPOS BELOS	TERESINA DE GOIÁS	52014398	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE SOUZA FAGUNDES
182	CRE-CAMPOS BELOS	TERESINA DE GOIÁS	52070433	COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA CALUNGA III
183	CRE-CATALÃO	ANHANGUERA	52064425	COLÉGIO ESTADUAL ADELINO ANTÔNIO GOMIDE
184	CRE-CATALÃO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	52064441	COLÉGIO ESTADUAL MAJOR EMÍDIO
185	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064794	COLÉGIO ESTADUAL ANICE CECÍLIO PEDREIRO
186	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064808	COLÉGIO ESTADUAL CAROLINA VAZ DA COSTA
187	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064816	COLÉGIO ESTADUAL DONA IAYÁ
188	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064824	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NETTO DE CAMPOS
189	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064832	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS INTEGRAL DOUTOR THARSIS CAMPOS
190	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064948	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ABRAHÃO ANDRÉ
191	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064956	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR DAVID PERSICANO
192	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064972	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DE ARAUJO E SILVA
193	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52064999	COLÉGIO ESTADUAL MARIA DAS DORES CAMPOS
194	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52065030	ESCOLA ESTADUAL WILSON ELIAS JORGE DEMOCH
195	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52065391	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MATILDE MARGON VAZ
196	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52065456	COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO GILBERTO ARRUDA FALCÃO
197	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52068935	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFª ALZIRA DE SOUZA CAMPOS
198	CRE-CATALÃO	CATALÃO	52097641	COLÉGIO ESTADUAL RITA PARANHOS BRETAS
199	CRE-CATALÃO	CORUMBAÍBA	52065464	COLÉGIO ESTADUAL SIMON BOLÍVAR
200	CRE-CATALÃO	CUMARI	52065600	COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO EVANGELISTA DA ROCHA
201	CRE-CATALÃO	CUMARI	52065618	COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES
202	CRE-CATALÃO	DAVINÓPOLIS	52065715	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BERNARDES DE ASSUNÇÃO
203	CRE-CATALÃO	GOIANDIRA	52065812	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM EMANUEL
204	CRE-CATALÃO	GOIANDIRA	52065839	COLÉGIO ESTADUAL AMÉLIA DE CASTRO LIMA
205	CRE-CATALÃO	NOVA AURORA	52066525	COLÉGIO ESTADUAL ILLYDIA MARIA PERILO CAIADO
206	CRE-CATALÃO	OUVIDOR	52066550	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA GOULART
207	CRE-CATALÃO	TRÊS RANCHOS	52066649	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ELIAS DE MELO
208	CRE-CERES	CARMO DO RIO VERDE	52015041	COLÉGIO ESTADUAL MARIA ASSUNÇÃO DE AZEVEDO
209	CRE-CERES	CARMO DO RIO VERDE	52015068	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR MARIANO SILVA NASCIMENTO
210	CRE-CERES	CERES	52015351	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - HÉLIO VELOSO
211	CRE-CERES	CERES	52015360	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO XXIII
212	CRE-CERES	CERES	52015378	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SÃO TOMAZ DE AQUINO
213	CRE-CERES	CERES	52015432	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA MARIA CARMELITA MACEDO CORRÊA
214	CRE-CERES	CERES	52015459	COLEGIO ESTADUAL VIRGLIO DO VALE
215	CRE-CERES	RIALMA	52018920	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL RUI BARBOSA
216	CRE-CERES	RIALMA	52018938	COLÉGIO ESTADUAL CÂMARA FILHO
217	CRE-CERES	RIANÁPOLIS	52019080	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL GRICON E SILVA
218	CRE-CERES	RIANÁPOLIS	52019101	ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO JOSÉ TRINDADE DA FONSECA E SILVA
219	CRE-CERES	SAO PATRÍCIO	52015033	COLÉGIO ESTADUAL BALTAZAR PARREIRA

220	CRE-FORMOSA	CABECEIRAS	52044114	COLÉGIO ESTADUAL PADRE LAMBERTO VERRUIT
221	CRE-FORMOSA	CABECEIRAS	52044130	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER
222	CRE-FORMOSA	CABECEIRAS	52070182	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OEMIS VIRGÍNIO MACHADO
223	CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	52040771	COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO CESAR TEODORO
224	CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	52040780	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
225	CRE-FORMOSA	FLORES DE GOIÁS	52070506	ESCOLA ESTADUAL DAMÁSIO RIBEIRO DE MIRANDA
226	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046150	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HUGO LOBO
227	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046168	COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO MIGUEL AFFIUNE
228	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046176	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR SÉRGIO FAYAD GENEROSO
229	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046192	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AMERICANO DO BRASIL
230	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046273	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DOMINGOS DE OLIVEIRA - FORMOSA
231	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046281	COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
232	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046290	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM ANTÔNIO DE MAGALHÃES
233	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046303	ESCOLA ESTADUAL LEÔNIDAS RIBEIRO DE MAGALHÃES
234	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046311	ESCOLA ESTADUAL MAÇOM ÂNGELO CHAVES
235	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046320	COLÉGIO ESTADUAL MAURO ALVES GUIMARÃES
236	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046338	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA SUELI MARIA NICHETTI
237	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046346	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE VARGAS
238	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046362	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CLAUDIANO ROCHA
239	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046370	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
240	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52046974	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HELENA NASSER
241	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52047059	COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO
242	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52047148	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AURELICE GOMES DA FONSECA
243	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52092011	COLÉGIO ESTADUAL VALE DA ESPERANÇA
244	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52094456	COLÉGIO ESTADUAL ASSENTAMENTO VIRGILÂNDIA
245	CRE-FORMOSA	FORMOSA	52103498	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA IZABEL CHRISTINA DE SOUSA ORTIZ
246	CRE-FORMOSA	VILA BOA	52051609	COLÉGIO ESTADUAL AMÉLIA FLORENCIA BARROS
247	CRE-GOIANÉSIA	BARRO ALTO	52014517	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA GUARACIABA AUGUSTA DA SILVA
248	CRE-GOIANÉSIA	BARRO ALTO	52014584	COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES
249	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015807	COLÉGIO ESTADUAL JALLES MACHADO
250	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015815	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ CARRILHO
251	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015823	COLÉGIO ESTADUAL LAURENTINO MARTINS
252	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015858	ESCOLA ESTADUAL SÃO SEBASTIÃO
253	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015939	ESCOLA ESTADUAL CARLOS GOMES
254	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015947	ESCOLA ESTADUAL COMENDADOR GEREMIAS LUNARDELLI
255	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015955	COLÉGIO ESTADUAL FELIPE CAMARÃO POTY
256	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015963	ESCOLA ESTADUAL LUÍZ GONZAGA SOBRINHO
257	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015971	ESCOLA ESTADUAL PADRE ASTÉRIO PASCOAL
258	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52015998	ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDONÇA
259	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52016005	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
260	CRE-GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	52016021	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY
261	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024610	COLÉGIO ESTADUAL DIÓGENES DE CASTRO RIBEIRO
262	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024628	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS SILVIO DE CASTRO RIBEIRO - JARAGUÁ
263	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024679	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BALTAZAR DE FREITAS
264	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024695	ESCOLA ESTADUAL DE ARTULÂNDIA
265	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024725	ESCOLA ESTADUAL DR. ORNELO MACHADO
266	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024733	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBEIRO FREITAS MACHADO
267	CRE-GOIANÉSIA	JARAGUÁ	52024741	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SÃO JOSÉ
268	CRE-GOIANÉSIA	JESUPOLIS	52025411	COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO DIAS
269	CRE-GOIANÉSIA	SANTA ISABEL	52019624	COLÉGIO ESTADUAL SANTA ISABEL
270	CRE-GOIANÉSIA	SANTA ISABEL	52019667	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM MARTINS CORREIA
271	CRE-GOIANÉSIA	SANTA ISABEL	52019675	ESCOLA ESTADUAL UMBELINA BRAZ GOMIDES
272	CRE-GOIANÉSIA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	52014550	COLÉGIO ESTADUAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES
273	CRE-GOIANÉSIA	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	52014576	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
274	CRE-GOIANÉSIA	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	52026256	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA RIOS
275	CRE-GOIANÉSIA	VILA PROPÍCIO	52049833	COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II
276	CRE-GOIANÉSIA	VILA PROPÍCIO	52049850	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA
277	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52032957	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS UNIVERSITÁRIO
278	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033317	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AECIO OLIVEIRA DE ANDRADE
279	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033333	COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND
280	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033341	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BANDEIRANTE
281	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033350	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CARLOS ALBERTO DE DEUS
282	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033368	COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA
283	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033376	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CULTURA E COOPERATIVISMO
284	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033384	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
285	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033406	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR SUDOESTE
286	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033414	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DRº ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA FROTA
287	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033422	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU
288	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033430	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VILA MUTIRÃO
289	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033457	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE HUGO DE CARVALHO RAMOS
290	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033465	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IRMÃ GABRIELA
291	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033481	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM AMERICA
292	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033490	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE
293	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033503	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - JARDIM GUANABARA
294	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033511	COLÉGIO ESTADUAL ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO
295	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033520	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM VILA BOA
296	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033538	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOBO
297	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033554	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - MAJOR OSCAR ALVELOS
298	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033562	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO XAVIER TEIXEIRA
299	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033570	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO
300	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033589	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM CARVALHO FERREIRA
301	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033597	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR PEDRO GOMES
302	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033600	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR WILMAR GONÇALVES DA SILVA
303	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033619	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA OLGA MANSUR
304	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033643	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SENADOR TEOTÔNIO VILELA
305	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033651	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE WALDEMAR MUNDIM
306	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033910	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DO SETOR FINSOCIAL
307	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033929	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOMINGOS BAPTISTA DE ABREU
308	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033945	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOVO HORIZONTE
309	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033953	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
310	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033961	COLÉGIO ESTADUAL DAMIANA DA CUNHA
311	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52033970	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA LOUSINHA DE CARVALHO
312	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034097	COLÉGIO ESTADUAL NAZIR SAFATLE

313	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034119	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - VASCO DOS REIS
314	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034151	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CASTRO ALVES
315	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034186	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ HONORATO
316	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034798	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT SABIN
317	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034810	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANDREILINO RODRIGUES DE MORAIS
318	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034836	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
319	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034860	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CHICO MENDES
320	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034879	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS
321	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034917	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR PEDRO LUDOVICO
322	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034925	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ABEL - SETOR UNIVERSITÁRIO
323	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034933	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS II
324	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52034941	COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO I
325	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035026	COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS
326	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035042	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA - VERA CRUZ
327	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035115	ESCOLA ESTADUAL VEREADOR JOÃO AFONSO SOBRINHO
328	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035131	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BÊNINIO
329	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035140	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO JOSÉ COUTINHO
330	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035182	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM EDSON DE CAMARGO
331	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035220	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALBERTO NÓBREGA
332	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035247	COLÉGIO ESTADUAL MENINO JESUS
333	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035271	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MIRIAM BENCHIMOL FERREIRA
334	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035280	COLÉGIO ESTADUAL MURILO BRAGA
335	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035301	ESCOLA ESTADUAL NHANHA DO COUTO
336	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035344	COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC
337	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035352	COLÉGIO ESTADUAL PARQUE DOS BURITIS
338	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035379	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PARQUE SANTA CRUZ
339	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035395	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE PROFESSOR GOIANY PRATES
340	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035441	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARINETE SILVA
341	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035450	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR SEBASTIÃO FRANÇA
342	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035468	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VITOR JOSÉ DE ARAUJO
343	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035506	COLÉGIO ESTADUAL COLEMAR NATAL E SILVA
344	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035549	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
345	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035573	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SEVERIANO DE ARAUJO
346	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035581	COLÉGIO ESTADUAL SOLON AMARAL
347	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035603	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA BERNADETE
348	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035620	COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
349	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52035662	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VISCONDE DE MAUÁ
350	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52036936	COLÉGIO POLIVALENTE TRIBUTÁRIO HENRIQUE SILVA
351	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52037517	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM EUROPA
352	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52037550	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ISMAEL SILVA DE JESUS
353	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52037568	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JAYME CÂMARA
354	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52037991	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
355	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52038181	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LYCEU DE GOIÂNIA
356	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52068749	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE AYRTON SENNA
357	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52069885	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO INSTITUTO PESTALOZZI
358	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52069907	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO LUCIMAR HESKETH DA SILVA
359	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52069915	COLÉGIO ESTADUAL DO SETOR PALMITO
360	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52069931	ESCOLA ESTADUAL GRACINDA DE LOURDES
361	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52070972	COLÉGIO ESTADUAL VERANY MACHADO DE OLIVEIRA
362	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52070999	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUVENAL JOSÉ PEDROSO
363	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52074030	COLÉGIO ESTADUAL AMALIA HERMANO TEIXEIRA
364	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52080390	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARCO-ÍRIS
365	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52089347	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LUIS PERILLO
366	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52089363	COLÉGIO ESTADUAL VIDA NOVA
367	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52089401	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ONOFRE QUINAN
368	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52089614	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO PROFESSOR JOSÉ LUCIANO
369	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52091627	COLÉGIO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ GONZAGA CONTART
370	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52098010	NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR -NAEH
371	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52099440	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FRANCISCO MARIA DANTAS
372	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52101118	COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA
373	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52102394	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM ARTES PROFESSOR GUSTAV RITTER
374	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52107035	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM DO CERRADO
375	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52107671	COLÉGIO ESTADUAL AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA
376	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52188400	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR GENESCO FERREIRA BRETAS
377	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52264360	CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS
378	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	52276350	CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
379	CRE-GOIÂNIA	GOIÂNIA	99900314	NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO
380	CRE-GOIÁS	ARAGUAÍPAZ	52001571	COLÉGIO ESTADUAL DÁRIO SAMPAIO DE PAIVA
381	CRE-GOIÁS	ARAGUAÍPAZ	52001580	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BRASIL DE RAMOS CAIADO
382	CRE-GOIÁS	ARUANÃ	52001768	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM CÂNDIDO PENSO
383	CRE-GOIÁS	ARUANÃ	52092682	COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA MAUREHI
384	CRE-GOIÁS	ARUANÃ	52106799	COLÉGIO ESTADUAL RIO VERMELHO
385	CRE-GOIÁS	BURITI DE GOIÁS	52029131	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JANUÁRIA RIBEIRO SOBRINHO
386	CRE-GOIÁS	FAINA	52002080	COLÉGIO ESTADUAL LINDOLFO MENDES DA CUNHA
387	CRE-GOIÁS	GOIÁS	52002594	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR ALCIDES JUBÉ
388	CRE-GOIÁS	GOIÁS	52002608	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS UNIDADE JOÃO AUGUSTO PERILLO
389	CRE-GOIÁS	GOIÁS	52003051	LYCEU DE GOYAZ PROFESSOR ALCIDE JUBÉ
390	CRE-GOIÁS	GOIÁS	52003396	COLÉGIO ESTADUAL WALTER ENGEL
391	CRE-GOIÁS	MOSSÂMEDES	52029425	COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE MOSSÂMEDES
392	CRE-GOIÁS	MOZARLÂNDIA	52000648	COLÉGIO ESTADUAL COSTA E SILVA
393	CRE-GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	52029735	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE 5 DE JANEIRO
394	CRE-GOIÁS	SANCLERLÂNDIA	52029808	COLÉGIO ESTADUAL TORQUATO RAMOS CAIADO
395	CRE-GOIATUBA	ALOÂNDAIA	52057895	COLÉGIO ESTADUAL JERÔNIMO VICENTE LOPES
396	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52058832	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE ELISIO JOAQUIM DE VASCONCELOS
397	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52058840	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OSÉAS BORGES GUIMARÃES
398	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52058867	COLÉGIO ESTADUAL ORCALINO FERNANDES EVANGELISTA
399	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52058913	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL VICENTE ROSA
400	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52073238	ESCOLA ESTADUAL ESPECIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
401	CRE-GOIATUBA	GOIATUBA	52101169	ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES ESTIVALET TEIXEIRA
402	CRE-GOIATUBA	JOVIÂNIA	52059944	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ELOI PEREIRA MARTINS
403	CRE-GOIATUBA	JOVIÂNIA	52059952	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO NASSER
404	CRE-GOIATUBA	PANAMÁ	52060888	COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO MIRANDA
405	CRE-GOIATUBA	VICENTINÓPOLIS	52090132	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLARICE DA SILVA SALES

406	CRE-INHUMAS	ARAÇU	52022170	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HERMOGENES COELHO
407	CRE-INHUMAS	BRAZABRANTES	52022277	COLÉGIO ESTADUAL DE BRAZABRANTES
408	CRE-INHUMAS	BRAZABRANTES	52022293	ESCOLA ESTADUAL VILA NOVA
409	CRE-INHUMAS	CATURAI	52022447	COLÉGIO ESTADUAL MOISES SANTANA
410	CRE-INHUMAS	DAMOLÂNDIA	52022471	COLÉGIO ESTADUAL DOM EMANUEL
411	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52038270	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES NAVES
412	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52038289	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- UNIDADE PADRE PELÁGIO
413	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52038327	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JUDITH FLORESTINA DIAS
414	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52038343	COLÉGIO ESTADUAL SÃO GERALDO
415	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52096939	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - GOIANIRA - JOSÉ SILVA OLIVEIRA
416	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52106195	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFª LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES
417	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52107078	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUÍZA DOS SANTOS SILVA
418	CRE-INHUMAS	GOIANIRA	52107485	COLÉGIO ESTADUAL WALTER BERNADINO BORGES
419	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022706	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
420	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022714	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HORÁCIO ANTÔNIO DE PAULA
421	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022722	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS MANOEL VILAVERDE
422	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022730	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA
423	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022838	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO AUGUSTO DO CARMO
424	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022889	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM PEDRO VAZ
425	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52022900	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
426	CRE-INHUMAS	INHUMAS	52071642	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DIURZA LEÃO
427	CRE-INHUMAS	ITAUCU	52024369	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE ITAUCU
428	CRE-INHUMAS	NOVA VENEZA	52025454	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO ALVES
429	CRE-INHUMAS	NOVA VENEZA	52025489	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ PEIXOTO
430	CRE-INHUMAS	SANTA ROSA DE GOIÁS	52026108	COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA
431	CRE-INHUMAS	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	52039382	COLÉGIO ESTADUAL PADRE ALEXANDRE DE MORAIS
432	CRE-INHUMAS	TAQUARAL DE GOIÁS	52026400	COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL
433	CRE-IPORÁ	AMORINÓPOLIS	52026531	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANALICIA CECILIA B SILVA
434	CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA	52051897	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO MONTESSERRATE
435	CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA	52051900	COLÉGIO ESTADUAL PREVISTO DE MORAIS
436	CRE-IPORÁ	CAIAPÔNIA	52051951	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL GERCINA BORGES TEIXEIRA
437	CRE-IPORÁ	DIORAMA	52005321	COLÉGIO ESTADUAL DONA EVA
438	CRE-IPORÁ	DOVERLÂNDIA	52052354	COLÉGIO ESTADUAL DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
439	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027074	COLÉGIO ESTADUAL ELIAS DE ARAUJO ROCHA
440	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027082	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OSÓRIO RAIMUNDO DE LIMA
441	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027104	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DE APLICAÇÃO
442	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027139	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DOM BOSCO
443	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027147	ESCOLA ESTADUAL EDMO TEIXEIRA
444	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52027163	ESCOLA ESTADUAL ISRAEL AMORIM
445	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52070069	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ
446	CRE-IPORÁ	IPORÁ	52072088	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ARISTON GOMES DA SILVA - IPORÁ
447	CRE-IPORÁ	ISRAELÂNDIA	52027570	COLÉGIO ESTADUAL MARIA BARRETO
448	CRE-IPORÁ	JAUPACI	52027783	COLÉGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS
449	CRE-IPORÁ	PALESTINA DE GOIÁS	52053970	COLÉGIO ESTADUAL ANA ALGEMIRA DO PRADO
450	CRE-ITABERAI	AMERICANO DO BRASIL	52028232	COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO BRAZ
451	CRE-ITABERAI	AMERICANO DO BRASIL	52028259	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AMERICANO DO BRASIL
452	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023389	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES
453	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023443	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - BENEDITO PINHEIRO DE ABREU
454	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023516	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA QUINTA DE ALMEIDA
455	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023532	COLÉGIO ESTADUAL ROCHA LIMA
456	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023567	ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ DO RETIRO
457	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52023575	ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA
458	CRE-ITABERAI	ITABERAI	52069060	COLÉGIO ESTADUAL PRÉ VESTIBULAR DE ITABERAI
459	CRE-ITABERAI	ITAGUARI	52024040	COLÉGIO ESTADUAL Dª GENOVEVA REZENDE CARNEIRO
460	CRE-ITABERAI	ITAGUARI	52024148	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ EDUARDO DO COUTO
461	CRE-ITABERAI	ITAGUARU	52024164	COLÉGIO ESTADUAL ARTUR DA COSTA E SILVA
462	CRE-ITABERAI	ITAGUARU	52024180	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
463	CRE-ITAPACI	CAMPOS VERDES	52006638	COLÉGIO ESTADUAL EDMUNDO ROCHA
464	CRE-ITAPACI	CRIXÁS	52000028	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO XAVIER FERREIRA
465	CRE-ITAPACI	CRIXÁS	52000079	COLÉGIO ESTADUAL JURANDIR CARDOSO DIAS
466	CRE-ITAPACI	CRIXÁS	52000087	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL LINO DE CARVALHO
467	CRE-ITAPACI	CRIXÁS	52000095	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PRUDÊNCIO FERREIRA
468	CRE-ITAPACI	GUARINOS	52016897	ESCOLA ESTADUAL DE MANDINÓPOLIS
469	CRE-ITAPACI	GUARINOS	52016900	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL OLIVEIRA PENA
470	CRE-ITAPACI	ITAPACI	52017311	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- GERALDA ANDRADE MARTINS
471	CRE-ITAPACI	ITAPACI	52017320	ESCOLA ESTADUAL LUIZ ALVES MACHADO
472	CRE-ITAPACI	ITAPACI	52017338	ESCOLA ESTADUAL NOVA PONTE
473	CRE-ITAPACI	ITAPACI	52017354	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SANTA TEREZINHA
474	CRE-ITAPACI	ITAPACI	52017362	ESCOLA ESTADUAL VICENÇA MARIA DE JESUS
475	CRE-ITAPACI	PILAR DE GOIÁS	52018652	COLÉGIO ESTADUAL PILAR DE GOIÁS
476	CRE-ITAPACI	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	52011135	COLÉGIO ESTADUAL MARIA LOPES MARTINS
477	CRE-ITAPACI	UIRAPURU	52001431	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PEREIRA LEANDRO
478	CRE-ITAPACI	UIRAPURU	52095398	COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO ANTÔNIO PEREIRA MAIA
479	CRE-ITAPURANGA	GUARAITA	52016790	COLÉGIO ESTADUAL GEORGINA RODRIGUES COELHO
480	CRE-ITAPURANGA	HEITORAI	52022560	COLÉGIO ESTADUAL DOM ABEL
481	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017575	COLÉGIO ESTADUAL DE ITAPURANGA
482	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017583	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
483	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017613	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA
484	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017630	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DA SILVA MOREIRA
485	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017664	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ PEREIRA DE FARIA
486	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017737	COLÉGIO ESTADUAL VILA SÃO JOSÉ
487	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52017745	ESCOLA ESTADUAL ZICO COELHO
488	CRE-ITAPURANGA	ITAPURANGA	52018164	COLÉGIO ESTADUAL FARNESE RABELO
489	CRE-ITAPURANGA	MORRO AGUDO DE GOIÁS	52018172	COLÉGIO ESTADUAL RAMIRO PEDRO
490	CRE-ITAPURANGA	URUANA	52019926	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALVES TOLEDO
491	CRE-ITAPURANGA	URUANA	52019977	ESCOLA ESTADUAL ORIGENES LEMES DA SILVA
492	CRE-ITAPURANGA	URUANA	52020002	COLÉGIO ESTADUAL ZICO MONTEIRO
493	CRE-ITAPURANGA	URUANA	52020231	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES
494	CRE-ITAPURANGA	URUANA	52070875	ESCOLA ESTADUAL ESPECIAL APRENDIZES DA ESPERANÇA
495	CRE-ITUMBIARA	BOM JESUS DE GOIÁS	52057933	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE PASTOR JOSÉ ANTERO RIBEIRO
496	CRE-ITUMBIARA	BOM JESUS DE GOIÁS	52057976	COLÉGIO ESTADUAL MOISES SANTANA
497	CRE-ITUMBIARA	BURITI ALEGRE	52058182	COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA
498	CRE-ITUMBIARA	BURITI ALEGRE	52058204	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER

499	CRE-ITUMBIARA	CACHOEIRA DOURADA	52058360	COLÉGIO ESTADUAL INÁCIO PINHEIRO PAES LEME
500	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059332	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM VELOSO
501	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059340	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR MENEZES JÚNIOR
502	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059464	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ADONIRO MARTINS DE ANDRADE
503	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059472	COLÉGIO ESTADUAL DAMORES DO AMARAL MEDEIROS
504	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059502	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR JOSÉ FELICIANO FERREIRA
505	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059545	COLÉGIO ESTADUAL FELIX DE ALMEIDA
506	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059553	COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CUNHA MATTOS
507	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059561	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HOMERO ORLANDO RIBEIRO
508	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059588	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FLÁVIO SOARES
509	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52059626	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO XAVIER
510	CRE-ITUMBIARA	ITUMBIARA	52088413	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE ITUMBIARA - DIONÁRIA ROCHA
511	CRE-JATAI	APARECIDA DO RIO DOCE	52051684	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO
512	CRE-JATAI	APORÉ	52051773	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
513	CRE-JATAI	CAÇU	52066975	COLÉGIO ESTADUAL DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
514	CRE-JATAI	CHAPADÃO DO CÉU	52052311	COLÉGIO ESTADUAL FRUTO DA TERRA
515	CRE-JATAI	ITAJÁ	52067351	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
516	CRE-JATAI	ITARUMÃ	52067459	COLÉGIO ESTADUAL COELHO NETO
517	CRE-JATAI	JATAÍ	52052524	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO ROBERTO MOREIRA
518	CRE-JATAI	JATAÍ	52052532	COLÉGIO ESTADUAL MARCONDES GODDI
519	CRE-JATAI	JATAÍ	52052540	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NESTÓRIO RIBEIRO
520	CRE-JATAI	JATAÍ	52052613	COLÉGIO ESTADUAL ALCÂNTARA CARVALHO
521	CRE-JATAI	JATAÍ	52052621	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EMÍLIA FERREIRA DE CARVALHO
522	CRE-JATAI	JATAÍ	52052630	COLÉGIO ESTADUAL FREI DOMINGOS
523	CRE-JATAI	JATAÍ	52052656	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ FELICIANO FERREIRA
524	CRE-JATAI	JATAÍ	52052664	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MANOEL VILELA
525	CRE-JATAI	JATAÍ	52052672	ESCOLA ESTADUAL POLIVALENTE DANTE MOSCONI
526	CRE-JATAI	JATAÍ	52052680	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SERAFIM DE CARVALHO
527	CRE-JATAI	JATAÍ	52053210	ESCOLA ESTADUAL WASHINGTON BARRROS FRANÇA
528	CRE-JATAI	LAGOA SANTA	52067343	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
529	CRE-JATAI	SERRANÓPOLIS	52055698	COLÉGIO ESTADUAL DOM ABEL
530	CRE-JUSSARA	BRITÂNIA	52001954	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER
531	CRE-JUSSARA	BRITÂNIA	52001989	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO
532	CRE-JUSSARA	FAZENDA NOVA	52026809	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
533	CRE-JUSSARA	FAZENDA NOVA	52026841	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER
534	CRE-JUSSARA	FAZENDA NOVA	52027040	COLÉGIO ESTADUAL BACILÂNDIA
535	CRE-JUSSARA	ITAPIRAPUÃ	52003442	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIA MARIA PERILLO CAIADO
536	CRE-JUSSARA	ITAPIRAPUÃ	52003752	COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RIBAS JÚNIOR
537	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003787	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM BOSCO
538	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003817	ESCOLA ESTADUAL GERCINA BORGES TEIXEIRA
539	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003825	ESCOLA ESTADUAL GUARIROBA
540	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003833	COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA PONCIANO DOS PASSOS
541	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003850	CEPMG UNIDADE MARIA TEREZA GARCIA NETA BENTO
542	CRE-JUSSARA	JUSSARA	52003868	COLÉGIO ESTADUAL MAL RONDON
543	CRE-JUSSARA	MATRINCHÃ	52004260	COLÉGIO ESTADUAL ALCIDES RAMOS JUBE
544	CRE-JUSSARA	MATRINCHÃ	52004279	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARTHUR DA COSTA E SILVA
545	CRE-JUSSARA	MONTES CLAROS DE GOIÁS	52005500	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MODESTO DA SILVA
546	CRE-JUSSARA	NOVO BRASIL	52027996	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER
547	CRE-JUSSARA	NOVO BRASIL	52028020	COLÉGIO ESTADUAL IRACEMA TELES DE OLIVEIRA
548	CRE-JUSSARA	SANTA FÉ DE GOIÁS	52004414	COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL JOSÉ DE MOURA
549	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52045595	COLÉGIO ESTADUAL OLGA AGUIAR MOHN
550	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52045617	COLÉGIO ESTADUAL ADELVINA FLORES RIBEIRO
551	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52045633	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AURORA ATTÍE
552	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52045641	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL
553	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52082202	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ZULCA PEIXOTO DE PAIVA
554	CRE-LUZIÂNIA	CRISTALINA	52092143	COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS LINDOS
555	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047210	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO VALDIR RORIZ
556	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047270	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARÇO DE ARAUJO
557	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047318	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA PEREIRA VASCONCELOS
558	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047431	COLÉGIO ESTADUAL ALCEU DE ARAUJO RORIZ
559	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047458	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO RAMIRO
560	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047474	COLÉGIO ESTADUAL EPAMINONDAS RORIZ
561	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047482	COLÉGIO ESTADUAL ILIDIO DE SOUZA LEMOS
562	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047504	COLÉGIO ESTADUAL PADRE DÁRIO DE ROMEDIS
563	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047512	COLÉGIO ESTADUAL POSTO IPÊ
564	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047520	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSUÉ MEIRELES
565	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047539	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARNEIRO FILHO
566	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52047547	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LOURDES DE OLIVEIRA SAMPAIO
567	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52048730	COLÉGIO ESTADUAL MINGONE
568	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52069095	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA LUZIA RODRIGUES DE QUEIROZ
569	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52069109	COLÉGIO ESTADUAL MARIA LUIZA DA SILVA
570	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52073513	COLÉGIO ESTADUAL VALDERI SANTOS (MIMI)
571	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52076822	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FRANCISCO MACHADO DE ARAUJO
572	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52076830	COLÉGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONÇALVES
573	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52076849	COLÉGIO ESTADUAL NAIR TIECHER
574	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52076857	COLÉGIO ESTADUAL OSFAYA
575	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52079023	COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ BAZZON
576	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52082458	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ESTER DA CUNHA PERES
577	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52082474	COLÉGIO ESTADUAL CORAÇÃO DE MARIA
578	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52088731	ESCOLA ESTADUAL CÍVICO - MILITAR MARIA D'ABADIA GOMES MEIRELES SHIONOHARA
579	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52092186	COLÉGIO ESTADUAL DONA TORINHA
580	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52103099	COLÉGIO ESTADUAL DELFINO OCLÉCIO MACHADO
581	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52103102	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
582	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52103110	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OSVALDO DA COSTA MEIRELES
583	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52104095	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- ELY DA SILVA BRAZ - LUZIÂNIA
584	CRE-LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	52116409	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA ABADIA SALOMÃO
585	CRE-MINAÇU	CAMPINAÇU	52006093	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CALUMÉRIO RODRIGUES GALVÃO
586	CRE-MINAÇU	COLINAS DO SUL	52013421	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
587	CRE-MINAÇU	COLINAS DO SUL	52013430	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM TOMAZ FERREIRA DA SILVA
588	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52007650	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIO ALBINO FERREIRA
589	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52007669	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM THOMÉ DE ALMEIDA
590	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52007707	ESCOLA ESTADUAL BIJAMIN TAVARES DA SILVA
591	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52007715	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MINISTRO SANTIAGO DANTAS

592	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52008312	COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO SANTO ANTÔNIO DE CANA BRAVA
593	CRE-MINAÇU	MINAÇU	52103552	COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA ALDEIA AVÁ-CANOIEIRO
594	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053377	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS
595	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053385	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL POLIVALENTE ANTÔNIO CARLOS PANIAGO
596	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053423	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CARRIJO DE SOUZA
597	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053431	ESCOLA ESTADUAL ARQUILINO ALVES DE BRITO
598	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053458	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORONEL CARRIJO
599	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52053466	COLÉGIO ESTADUAL DONA TONICA
600	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52069168	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALICE PEREIRA ALVES
601	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52076261	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM ERIC JAMES DEITCHMAN
602	CRE-MINEIROS	MINEIROS	52097528	COLÉGIO ESTADUAL HELENA OLIVEIRA PANIAGO
603	CRE-MINEIROS	PEROLÂNDIA	52054063	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA
604	CRE-MINEIROS	PORTELÂNDIA	52054101	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL COSTA LIMA
605	CRE-MINEIROS	SANTA RITA DO ARAGUAIA	52055582	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER
606	CRE-MINEIROS	SANTA RITA DO ARAGUAIA	52055590	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IVO DE MORAES CAJANGO
607	CRE-MORRINHOS	ÁGUA LIMPA	52057801	COLÉGIO ESTADUAL BERNARDINO GUIMARÃES
608	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058484	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CALDAS NOVAS
609	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058492	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM PEDRO II
610	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058522	ESCOLA ESTADUAL CORONEL BENTO DE GODOY
611	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058530	ESCOLA ESTADUAL CALDAS NOVAS
612	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058549	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
613	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52058557	ESCOLA ESTADUAL OSMUNDO GONZAGA FILHO
614	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52071863	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE CALDAS NOVAS - NIVO DAS NEVES
615	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52075311	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FILOSTRO MACHADO CARNEIRO
616	CRE-MORRINHOS	CALDAS NOVAS	52102220	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DELCIDES FERREIRA DE MORAIS
617	CRE-MORRINHOS	EDEALINA	52056260	COLÉGIO ESTADUAL OLÍMPIO SILVA
618	CRE-MORRINHOS	MARZAGÃO	52060039	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL RAULINA DA FONSECA PASCOAL
619	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060071	COLÉGIO ESTADUAL CORONEL PEDRO NUNES
620	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060098	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DE MORRINHOS - XAVIER DE ALMEIDA
621	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060128	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER
622	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060144	COLÉGIO ESTADUAL DOUTORA GERTRUDES LUTZ
623	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060160	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIQUITA COSTA
624	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52060209	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SILVIO GOMES DE MELO FILHO
625	CRE-MORRINHOS	MORRINHOS	52069206	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SYLVIO DE MELLO
626	CRE-MORRINHOS	PONTALINA	52061302	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JERÔNIMO PEREIRA MAIA
627	CRE-MORRINHOS	PONTALINA	52061310	COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA DE CASSIA
628	CRE-MORRINHOS	RIO QUENTE	52061663	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ÁGUA QUENTE
629	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52044297	COLÉGIO ESTADUAL OCIDENTAL
630	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52044360	COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO
631	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52073572	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DIVINA OLÍMPIO MIRANDA
632	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52103048	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ABÍLIO
633	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52103897	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO MOURÃO
634	CRE-NOVO GAMA	CIDADE OCIDENTAL	52103900	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA DE JESUS ALVES
635	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52047172	CAIC NOVO GAMA
636	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52047202	COLÉGIO ESTADUAL NOVO GAMA
637	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52047490	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIA CHAVES DAS DORES - DONA NICA
638	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52047555	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO VIEIRA DE SÁ
639	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52075478	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HERBERT DE SOUZA
640	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52092127	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CARLOS DRUMOND DE ANDRADE
641	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52092135	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ DE ALENCAR - NOVO GAMA
642	CRE-NOVO GAMA	NOVO GAMA	52103439	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MONT SERRAT
643	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52047229	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VALPARAÍSO
644	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52047288	COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ
645	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52047300	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DESEMBARGADOR DILERMANDO MEIRELES
646	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52048535	COLÉGIO ESTADUAL CÉU AZUL
647	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52048748	COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ORIENTE
648	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52086143	COLÉGIO ESTADUAL GILDETE BARRETO DE LIMA
649	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52086151	COLÉGIO ESTADUAL SANTA EDWIRGES
650	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52086160	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARAJÓ
651	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52088812	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS FERNANDO PESSOA
652	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52103064	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CRUZEIRO DO SUL
653	CRE-NOVO GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	52115801	COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU
654	CRE-PALMEIRAS	CEZARINA	52056163	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APRESENTAÇÃO
655	CRE-PALMEIRAS	CEZARINA	52056171	ESCOLA ESTADUAL MARIA DO CARMO FRANCO
656	CRE-PALMEIRAS	EDÉIA	52056333	COLÉGIO ESTADUAL GLACY KELLE DE SOUSA
657	CRE-PALMEIRAS	EDÉIA	52056368	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ DE FARIA
658	CRE-PALMEIRAS	INDIARA	52056465	COLÉGIO ESTADUAL VALERIANO ALVES DE OLIVEIRA
659	CRE-PALMEIRAS	INDIARA	52056503	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VALERIANO DE BARROS
660	CRE-PALMEIRAS	JANDAIA	52056635	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE FARIAS CAMPOS SOBRINHO
661	CRE-PALMEIRAS	NAZÁRIO	52029620	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR POVOA LEMES
662	CRE-PALMEIRAS	NAZÁRIO	52029654	COLÉGIO ESTADUAL MAJOR GETULINO ARTIAGA
663	CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS DE GOIÁS	52056767	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BARÃO DO RIO BRANCO
664	CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS DE GOIÁS	52056791	ESCOLA ESTADUAL LOURIVAL BUENO DE OLIVEIRA
665	CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS DE GOIÁS	52057216	COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE PALMEIRAS DE GOIÁS
666	CRE-PALMEIRAS	PALMEIRAS DE GOIÁS	52099903	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - PALMEIRAS DE GOIÁS - CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES
667	CRE-PALMEIRAS	PALMINÓPOLIS	52057259	COLÉGIO ESTADUAL DESOR HAMILTON BARROS VELASCO
668	CRE-PALMEIRAS	PARAÚNA	52057330	COLÉGIO ESTADUAL OTAVIANO DE MORAES
669	CRE-PALMEIRAS	PARAÚNA	52057364	ESCOLA ESTADUAL MARIA SILVA
670	CRE-PALMEIRAS	VARJÃO	52057690	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ CIPRIANO
671	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032191	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PEDRO VIEIRA JANUÁRIO
672	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032213	COLÉGIO ESTADUAL AGNELO RIBEIRO
673	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032221	COLÉGIO ESTADUAL DONA HORMEZINDA MARIA CARNEIRO
674	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032230	ESCOLA ESTADUAL DRº BELÉM
675	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032248	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ PONTES DE OLIVEIRA
676	CRE-PIRACANJUBA	BELA VISTA DE GOIÁS	52032256	ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES FERREIRA
677	CRE-PIRACANJUBA	CRISTIANÓPOLIS	52061736	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PEREIRA FAUSTINO
678	CRE-PIRACANJUBA	CROMÍNIA	52058778	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MESTRE
679	CRE-PIRACANJUBA	MAIRIPOTABA	52060004	COLÉGIO ESTADUAL ANGELO URZEDA
680	CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	52060985	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LEO LYNCE
681	CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	52060993	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL RUY BRASIL CAVALCANTE
682	CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	52061035	ESCOLA ESTADUAL DOM EMMANUEL GOMES DE OLIVEIRA
683	CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	52061051	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FELICIANO FERREIRA
684	CRE-PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	52061108	ESCOLA ESTADUAL DONA CLOTILDE COSTA

685	CRE-PIRACANJUBA	PROFESSOR JAMIL	52061612	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JAMIL SÁFADY
686	CRE-PIRACANJUBA	PROFESSOR JAMIL	52061620	ESCOLA ESTADUAL BOA NOVA
687	CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS	52004562	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ARAGARÇAS
688	CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS	52004570	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARAGARÇAS
689	CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS	52004589	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR RUBENS C DE AGUIRRE
690	CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS	52004627	ESCOLA ESTADUAL LUIZ DIAS PAES LEME
691	CRE-PIRANHAS	ARAGARÇAS	52004643	COLÉGIO ESTADUAL MELQUIADES VICTOR DE OLIVEIRA
692	CRE-PIRANHAS	ARENÓPOLIS	52004805	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER
693	CRE-PIRANHAS	BALIZA	52004910	COLÉGIO ESTADUAL DONA DOQUINHA
694	CRE-PIRANHAS	BALIZA	52094049	COLÉGIO ESTADUAL OZIEL ALVES PEREIRA
695	CRE-PIRANHAS	BOM JARDIM DE GOIÁS	52005097	COLÉGIO ESTADUAL LEONIDIO CASTRO E SILVA
696	CRE-PIRANHAS	BOM JARDIM DE GOIÁS	52005100	COLÉGIO ESTADUAL ANA RITA DE FARIA
697	CRE-PIRANHAS	PIRANHAS	52005720	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA EULÁLIA DE JESUS PORTILHO
698	CRE-PIRANHAS	PIRANHAS	52005747	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS
699	CRE-PIRANHAS	PIRANHAS	52005763	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
700	CRE-PIRES DO RIO	IPAMERI	52065952	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDUARDO MANCINI
701	CRE-PIRES DO RIO	IPAMERI	52066010	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS JOSÉ PIO DE SANTANA
702	CRE-PIRES DO RIO	IPAMERI	52066070	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR CÉSAR AUGUSTO CEVA
703	CRE-PIRES DO RIO	IPAMERI	52072100	COLÉGIO ESTADUAL RODOLFO BRAZ DE QUEIROZ
704	CRE-PIRES DO RIO	ORIZONA	52061817	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR JOSÉ DA COSTA PEREIRA
705	CRE-PIRES DO RIO	ORIZONA	52061841	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA BENEDITA VELOZO
706	CRE-PIRES DO RIO	ORIZONA	52107000	NUCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO JOÃO GONÇALVES RIBEIRO
707	CRE-PIRES DO RIO	PALMELO	52062481	COLÉGIO ESTADUAL EURIPEDES BARSANULFO
708	CRE-PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	52062538	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AUGUSTO MONTEIRO DE GODOY
709	CRE-PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	52062546	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSOR IVAN FERREIRA
710	CRE-PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	52062619	COLÉGIO ESTADUAL DRº FRANCISCO ACCIOLI
711	CRE-PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	52062627	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARTINS BORGES
712	CRE-PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	52062635	COLÉGIO ESTADUAL RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA
713	CRE-PIRES DO RIO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	52062902	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ANTÔNIO DE RAMOS CAIADO
714	CRE-PIRES DO RIO	URUTÁI	52063917	COLÉGIO ESTADUAL VASCO DOS REIS GONÇALVES
715	CRE-PLANALTINA	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	52043533	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ÁGUA FRIA
716	CRE-PLANALTINA	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	52043541	COLÉGIO ESTADUAL POVOADO MATO SECO
717	CRE-PLANALTINA	ALTO PARAISO DE GOIÁS	52012387	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR GERSON DE FARIA PEREIRA
718	CRE-PLANALTINA	ALTO PARAISO DE GOIÁS	52012409	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MOISÉS NUNES BANDEIRA
719	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050793	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MODELO CIEM
720	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050807	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MÁRIO DE ANDRADE
721	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050840	COLÉGIO ESTADUAL ALFA
722	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050866	COLÉGIO ESTADUAL ALBERT EINSTEIN
723	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050874	COLÉGIO ESTADUAL SETE LESTE
724	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52050882	COLÉGIO ESTADUAL DE PLANALTINA
725	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52051099	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL EVOLUÇÃO
726	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52051102	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA ANA MARIA FERREIRA DE PAULA
727	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52051129	COLÉGIO ESTADUAL ALDA FERREIRA
728	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52076008	ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSORA LOURDETE DE FÁTIMA DE PAIVA SUTIR
729	CRE-PLANALTINA	PLANALTINA	52104354	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOUTOR DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO
730	CRE-PLANALTINA	SÃO JOÃO D ALIANÇA	52014088	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL FREDERICO BERNARDES RABELO
731	CRE-PLANALTINA	SÃO JOÃO D ALIANÇA	52014118	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
732	CRE-PORANGATU	BONOPOLIS	52010295	COLÉGIO ESTADUAL MACOB RODRIGUES GALVÃO
733	CRE-PORANGATU	ESTRELA DO NORTE	52006760	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VALDOMIRO LOPES REZENDE
734	CRE-PORANGATU	FORMOSO	52006816	COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES
735	CRE-PORANGATU	FORMOSO	52006832	ESCOLA ESTADUAL GENOVEVA REZENDE CARNEIRO
736	CRE-PORANGATU	MONTIVÍDIU DO NORTE	52008320	COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES
737	CRE-PORANGATU	MONTIVÍDIU DO NORTE	52008339	COLÉGIO ESTADUAL DA MATA AZUL
738	CRE-PORANGATU	MUTUNÓPOLIS	52008487	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA
739	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010287	COLÉGIO ESTADUAL STELLANIS KOPANAKIS PACHECO
740	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010309	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL WALDEMAR LOPES AMARAL DE BRITO
741	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010317	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA
742	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010325	ESCOLA ESTADUAL JOÃO FAGUNDES FURTADO
743	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010350	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY
744	CRE-PORANGATU	PORANGATU	52010368	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS TOMAZ MARTINS DA CUNHA
745	CRE-PORANGATU	SANTA TEREZA DE GOIÁS	52010961	COLÉGIO ESTADUAL DRº MARCO AURELIO
746	CRE-PORANGATU	TROMBAS	52011500	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ PORFÍRIO
747	CRE-POSSE	ALVORADA DO NORTE	52040208	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIO CLARET CARDOSO
748	CRE-POSSE	ALVORADA DO NORTE	52040240	ESCOLA ESTADUAL DRº ANTÔNIO DI RAMOS CAIADO
749	CRE-POSSE	ALVORADA DO NORTE	52040259	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MANOEL APRÍGIO
750	CRE-POSSE	ALVORADA DO NORTE	52040267	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR ALFREDO NASSER
751	CRE-POSSE	BURITINÓPOLIS	52040410	COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ DULCE
752	CRE-POSSE	DAMIANÓPOLIS	52040577	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JÚLIO MOREIRA DE MOURA
753	CRE-POSSE	DAMIANÓPOLIS	52040607	ESCOLA ESTADUAL MANOEL LE LIS
754	CRE-POSSE	GUARANI DE GOIÁS	52041239	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO
755	CRE-POSSE	GUARANI DE GOIÁS	52041247	COLÉGIO ESTADUAL VICENTE JOSÉ VALENTE
756	CRE-POSSE	GUARANI DE GOIÁS	52041255	COLÉGIO ESTADUAL ELIAS PEREIRA DE SOUZA
757	CRE-POSSE	IACIARA	52041450	COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO
758	CRE-POSSE	IACIARA	52041476	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
759	CRE-POSSE	IACIARA	52041484	ESCOLA ESTADUAL JUVENTINO DE FRANÇA SABATH
760	CRE-POSSE	IACIARA	52041506	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL RAIMUNDO ROCHA RIBEIRO
761	CRE-POSSE	MAMBAÍ	52041689	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVEIRA
762	CRE-POSSE	MAMBAÍ	52091902	ESCOLA ESTADUAL VALTER MOREIRA DOS SANTOS
763	CRE-POSSE	NOVA ROMA	52013880	COLÉGIO ESTADUAL MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
764	CRE-POSSE	POSSE	52041816	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ARGEMIRO ANTÔNIO DE ARAUJO
765	CRE-POSSE	POSSE	52041824	COLÉGIO ESTADUAL CORONEL ERNESTO ANTONIO DE ARAÚJO
766	CRE-POSSE	POSSE	52041875	COLÉGIO ESTADUAL DO POVOADO BARREIRO
767	CRE-POSSE	POSSE	52041883	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DOM PRUDÊNCIO
768	CRE-POSSE	POSSE	52041891	ESCOLA ESTADUAL DR JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
769	CRE-POSSE	POSSE	52041905	ESCOLA ESTADUAL POVOADO NOVA VISTA
770	CRE-POSSE	POSSE	52041913	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA FRANCISCA PINTO FERNANDES ROSA
771	CRE-POSSE	POSSE	52041921	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE
772	CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	52042359	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO HONORATO
773	CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	52042367	ESCOLA ESTADUAL JOÃO REGIS VALENTE
774	CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	52042375	COLÉGIO ESTADUAL MARIA REGIS VALENTE
775	CRE-POSSE	SÃO DOMINGOS	52042715	COLÉGIO ESTADUAL POVOADO ESTIVA
776	CRE-POSSE	SIMOLÂNDIA	52042910	COLÉGIO ESTADUAL ELVIRA LEÃO BARRETO
777	CRE-POSSE	SIMOLÂNDIA	52042944	COLÉGIO ESTADUAL EXALTINA SOARES DOS SANTOS

778	CRE-POSSE	SÍTIO D ABADIA	52043070	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO DA MATTA LIMA
779	CRE-POSSE	SÍTIO D ABADIA	52043088	ESCOLA ESTADUAL DA FAZENDA GROTAO
780	CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	52066711	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL DA COSTA LIMA
781	CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	52066720	COLÉGIO ESTADUAL JACY PARAGUASSU
782	CRE-QUIRINÓPOLIS	CACHOEIRA ALTA	52070778	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL VIVA A VIDA
783	CRE-QUIRINÓPOLIS	GOUVELÂNDIA	52067289	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES MORENO
784	CRE-QUIRINÓPOLIS	INACIOLÂNDIA	52059243	COLÉGIO ESTADUAL PERILO RODRIGUES DE MOURA
785	CRE-QUIRINÓPOLIS	PARANAIGUARA	52067661	COLÉGIO ESTADUAL BELMIRO SOARES
786	CRE-QUIRINÓPOLIS	PARANAIGUARA	52067688	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BARTOLOMEU BUENO DA SILVA
787	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52067815	COLÉGIO ESTADUAL DRº ONERIO PEREIRA VIEIRA
788	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52067823	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL INDEPENDÊNCIA
789	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52067831	COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE
790	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52067874	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DRº PEDRO LUDOVICO
791	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52067920	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
792	CRE-QUIRINÓPOLIS	QUIRINÓPOLIS	52103072	COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO GONZAGA JAIME
793	CRE-QUIRINÓPOLIS	SÃO SIMÃO	52068404	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
794	CRE-QUIRINÓPOLIS	SÃO SIMÃO	52068463	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
795	CRE-RIO VERDE	CASTELÂNDIA	52052281	COLÉGIO ESTADUAL DONA ELBA FERREIRA GARCIA
796	CRE-RIO VERDE	MONTIVÍDIU	52053814	COLÉGIO ESTADUAL RAFAEL NASCIMENTO
797	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054195	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOÃO VELOSO DO CARMO
798	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054209	COLÉGIO ESTADUAL MARTINS BORGES
799	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054217	COLÉGIO ESTADUAL OLYNTO PEREIRA DE CASTRO
800	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054292	COLÉGIO ESTADUAL ABEL PEREIRA DE CASTRO
801	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054322	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CUNHA BASTOS
802	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054330	COLÉGIO ESTADUAL DO SOL
803	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054349	COLÉGIO ESTADUAL EUGÊNIO JARDIM
804	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054357	COLÉGIO ESTADUAL FILHINHO PORTILHO
805	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054365	COLÉGIO ESTADUAL FREDERICO JAYME
806	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054373	COLÉGIO ESTADUAL ISMAEL MARTINS VIEIRA
807	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054381	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL AYRES
808	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054403	COLÉGIO ESTADUAL OSCAR RIBEIRO DA CUNHA
809	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52054411	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA RIBEIRO CARNEIRO
810	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52055205	COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA GONZAGA JAYME
811	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52055221	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
812	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52088499	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - UNIDADE CARLOS CUNHA FILHO
813	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52091163	COLÉGIO ESTADUAL MILTES FURQUIM DE OLIVEIRA
814	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52092291	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR QUINTILIANO LEÃO NETO
815	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52093115	COLÉGIO ESTADUAL ALVINO PEREIRA ROCHA
816	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52106950	COLÉGIO ESTADUAL EURICO VELOSO DO CARMO
817	CRE-RIO VERDE	RIO VERDE	52106969	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS - SEBASTIÃO DO VALE
818	CRE-RIO VERDE	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	52055647	COLÉGIO ESTADUAL HERMINIO RODRIGUES LEÃO
819	CRE-RUBIATABA	IPIRANGA DE GOIÁS	52015386	COLÉGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO
820	CRE-RUBIATABA	NOVA AMÉRICA	52018318	COLÉGIO ESTADUAL ALVAMIR FARIA DOS ANJOS
821	CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	52018393	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LUÍZ LACERDA
822	CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	52018407	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA
823	CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	52018415	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL HELOISA DE FÁTIMA VARGAS
824	CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	52018423	COLÉGIO ESTADUAL BEZERRA DE MENEZES
825	CRE-RUBIATABA	NOVA GLÓRIA	52018431	ESCOLA ESTADUAL EDSON AYRES PEREIRA
826	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019160	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL RAIMUNDO SANTANA AMARAL
827	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019187	COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BRAGA
828	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019195	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS GILVAN SAMPAIO - RUBIATABA
829	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019225	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LEVINDO BORBA
830	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019250	COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ALVES DE MOURA
831	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52019608	COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELA PIMENTEL
832	CRE-RUBIATABA	RUBIATABA	52092097	COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE JOSÉ BORGES
833	CRE-SANTA HELENA	ACREÚNA	52055906	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOMINGOS ALVES PEREIRA
834	CRE-SANTA HELENA	ACREÚNA	52055922	COLÉGIO ESTADUAL ANA NASTRE DE MELO
835	CRE-SANTA HELENA	ACREÚNA	52055930	COLÉGIO ESTADUAL ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO
836	CRE-SANTA HELENA	MAURILÂNDIA	52053296	COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
837	CRE-SANTA HELENA	MAURILÂNDIA	52053318	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MADALENA
838	CRE-SANTA HELENA	PORTEIRÃO	52059235	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRAZ SIMÕES BORGES
839	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055256	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ SALVIANO AZEVEDO
840	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055264	COLÉGIO ESTADUAL VITAL DE OLIVEIRA
841	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055272	ESCOLA ESTADUAL AVELINO MARTINS RODRIGUES
842	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055280	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SERAFIM AZEVEDO
843	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055302	ESCOLA ESTADUAL RAFAEL NASCIMENTO
844	CRE-SANTA HELENA	SANTA HELENA DE GOIÁS	52055531	ESCOLA ESTADUAL DJALMA DE FREITAS
845	CRE-SANTA HELENA	TURVELÂNDIA	52057631	COLÉGIO ESTADUAL RUI ANTÔNIO DA SILVA
846	CRE-SÃO L. M. BELOS	ADELÂNDIA	52028194	COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS LOBO SOBRINHO
847	CRE-SÃO L. M. BELOS	AURILÂNDIA	52028917	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROF. ADALBERTO SOBRINHO DE SOUZA
848	CRE-SÃO L. M. BELOS	CACHOEIRA DE GOIÁS	52026663	COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
849	CRE-SÃO L. M. BELOS	CÓRREGO DO OURO	52026701	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL BRASIL
850	CRE-SÃO L. M. BELOS	FIRMINÓPOLIS	52029182	COLÉGIO ESTADUAL AMÉRICO GONÇALVES FALEIRO
851	CRE-SÃO L. M. BELOS	FIRMINÓPOLIS	52029220	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MANOEL DA SILVA
852	CRE-SÃO L. M. BELOS	IVOLÂNDIA	52027678	COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR PADILHA
853	CRE-SÃO L. M. BELOS	MOIPORÁ	52027899	COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ MARCELINO
854	CRE-SÃO L. M. BELOS	MOIPORÁ	52027988	ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT
855	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	52057593	COLÉGIO ESTADUAL CONEGO TRINDADE
856	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52029964	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS AMÉRICO ANTUNES
857	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030032	CENTRO ESTADUAL ENSINO ESPECIAL CORONEL LUIZ NETTO
858	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030040	ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II
859	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030059	ESCOLA ESTADUAL DE SILVOLÂNDIA
860	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030148	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
861	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030180	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SÃO SEBASTIÃO
862	CRE-SÃO L. M. BELOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	52030482	ESCOLA ESTADUAL DE ROSALÂNDIA
863	CRE-SÃO L. M. BELOS	TURVÂNIA	52030490	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOÃO REZENDE DE ARAÚJO
864	CRE-SÃO L. M. BELOS	TURVÂNIA	52030504	COLÉGIO ESTADUAL HERCULINO GOMES ARANTES
865	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	MUNDO NOVO	52000842	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL OTAVIANO SANTOS CALDAS
866	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	MUNDO NOVO	52096254	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVANIA MARIA FERRASSOLI
867	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	NOVA CRIXÁS	52000923	COLÉGIO ESTADUAL ZILO FERREIRA FEITOSA
868	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	NOVA CRIXÁS	52000931	COLÉGIO ESTADUAL ZIZI PERILLO CAIADO
869	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	NOVA CRIXÁS	52001130	COLÉGIO ESTADUAL BASÍLIO EVANGELISTA ROSA
870	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	NOVO PLANALTO	52001148	COLÉGIO ESTADUAL ANA MARIA TORRES

871	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52001199	COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
872	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52001202	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DR. DORIVAL BRANDÃO DE ANDRADE
873	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52001229	ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO
874	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52001237	COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO
875	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52001253	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
876	CRE-SILVÂNIA	GAMELEIRA DE GOIÁS	52088987	COLÉGIO ESTADUAL SALVADOR GOMES DA SILVA
877	CRE-SILVÂNIA	LEOPOLDO DE BULHÕES	52039005	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SALIM AFIUNE
878	CRE-SILVÂNIA	LEOPOLDO DE BULHÕES	52039030	ESCOLA ESTADUAL GERALDA LUZIA VECCI
879	CRE-SILVÂNIA	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	52063070	COLÉGIO ESTADUAL ADONIAS LEMES DO PRADO
880	CRE-SILVÂNIA	SILVÂNIA	52063267	COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS SANTANA
881	CRE-SILVÂNIA	SILVÂNIA	52063275	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSOR JOSÉ PASCOAL DA SILVA
882	CRE-SILVÂNIA	SILVÂNIA	52063321	ESCOLA ESTADUAL DOM EMANUEL
883	CRE-SILVÂNIA	VIANÓPOLIS	52064050	COLÉGIO ESTADUAL ARMINDO GOMES
884	CRE-SILVÂNIA	VIANÓPOLIS	52064077	COLÉGIO ESTADUAL AMERICANO DO BRASIL
885	CRE-SILVÂNIA	VIANÓPOLIS	52072665	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL IANDIRA BRETAS QUINAN
886	CRE-TRINDADE	ABADIA DE GOIÁS	52040127	COLÉGIO ESTADUAL MANOEL LIBANIO DA SILVA
887	CRE-TRINDADE	ANICUNS	52028372	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS ROSA TURISCO DE ARAUJO
888	CRE-TRINDADE	ANICUNS	52028488	COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
889	CRE-TRINDADE	ANICUNS	52028496	COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS PEREIRA PEIXOTO
890	CRE-TRINDADE	ANICUNS	52028518	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER
891	CRE-TRINDADE	AVELINÓPOLIS	52029050	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER
892	CRE-TRINDADE	CAMPESTRE DE GOIÁS	52056040	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
893	CRE-TRINDADE	CAMPESTRE DE GOIÁS	52056066	COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO
894	CRE-TRINDADE	GUAPÓ	52038483	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFESSORA LIODÓSIA SERRA RAMOS
895	CRE-TRINDADE	GUAPÓ	52038521	COLÉGIO ESTADUAL DE POSSELÂNDIA
896	CRE-TRINDADE	GUAPÓ	52038530	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
897	CRE-TRINDADE	GUAPÓ	52038556	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DOUTOR JOSÉ FELICIANO FERREIRA
898	CRE-TRINDADE	GUAPÓ	52038572	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL VALDIVINO SERAFIM
899	CRE-TRINDADE	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	52029875	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIA CARNEIRO PINTO
900	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039706	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS CASTELO BRANCO - TRINDADE
901	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039714	COLÉGIO ESTADUAL PADRE PELÁGIO
902	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039730	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DIVINO PAI ETERNO
903	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039781	ESCOLA ESTADUAL 16 DE JULHO
904	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039790	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ABRÃO MANOEL DA COSTA
905	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039803	COLÉGIO ESTADUAL ADAGUISMAR DE OLIVEIRA
906	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039811	ESCOLA ESTADUAL ALONSO LOURENÇO DE OLIVEIRA
907	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039820	COLÉGIO ESTADUAL DOM PRUDÊNCIO
908	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039854	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - TRINDADE
909	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039862	ESCOLA ESTADUAL EURIDICE SANTANA LIMA
910	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039870	COLÉGIO ESTADUAL HOMERO HONORATO
911	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039889	ESCOLA ESTADUAL JARDIM CALIFORNIA
912	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039897	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MENINO JESUS
913	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039927	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ESMERALDO MONTEIRO
914	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039935	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR HELON GOMIDE
915	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039943	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MARCILON DORNELES
916	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52039951	COLÉGIO ESTADUAL SENADOR THEOTÔNIO VILELLA
917	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52040119	COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR ALENCASTRO VEIGA
918	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52070158	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PROFESSOR JOSÉ DOS REIS MENDES - TRINDADE
919	CRE-TRINDADE	TRINDADE	52098869	COLÉGIO ESTADUAL ALFA OMEGA
920	CRE-URUAÇU	ALTO HORIZONTE	52006034	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GONÇALVES FILHO
921	CRE-URUAÇU	AMARALINA	52007065	COLÉGIO ESTADUAL JOSINO SILVA
922	CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	52006387	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEOCLIDES MARTINS DA COSTA
923	CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	52006409	COLÉGIO ESTADUAL ARAPOEMA MEIRELES
924	CRE-URUAÇU	CAMPINORTE	52012379	COLÉGIO ESTADUAL MARCIONÍLIO FRANCISCO MENDONÇA
925	CRE-URUAÇU	HIDROLINA	52017109	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER
926	CRE-URUAÇU	MARA ROSA	52007022	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
927	CRE-URUAÇU	MARA ROSA	52007049	ESCOLA ESTADUAL DE AMAROLÂNDIA
928	CRE-URUAÇU	MARA ROSA	52007057	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOSÉ FELICIANO FERREIRA
929	CRE-URUAÇU	MARA ROSA	52007073	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CAVALCANTI
930	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008657	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PAULO FRANCISCO DA SILVA
931	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008681	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JOAQUIM MARIA DE GODOI
932	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008703	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORONEL JOAQUIM TAVEIRA
933	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008720	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AGOSTINHO NUNES DE SOUZA
934	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008738	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM FRANCISCO SANTIAGO
935	CRE-URUAÇU	NIQUELÂNDIA	52008746	COLÉGIO ESTADUAL THOMAZ ADORNO
936	CRE-URUAÇU	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	52010171	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARECHAL COSTA E SILVA
937	CRE-URUAÇU	SÃO LUÍZ DO NORTE	52019802	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MEIRA MATOS
938	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011747	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER
939	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011755	COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS- FRANCISCO ANTÔNIO DE AZEVEDO
940	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011763	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL POLIVALENTE DR SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
941	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011798	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL AEROPORTO
942	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011828	ESCOLA ESTADUAL BERNARDO SAYÃO
943	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011860	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM PRADA
944	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011887	ESCOLA ESTADUAL FILOMENO LUIZ DE FRANÇA
945	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011909	COLÉGIO ESTADUAL JOANA D ARC
946	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011925	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL LUIZ CARLOS DA MOTA
947	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52011933	ESCOLA ESTADUAL DE VILA DOURADA
948	CRE-URUAÇU	URUAÇU	52074897	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL HERBERT JOSE DE SOUZA

Eunides Lopes da Silva
Analista de Processo

Elaine Alves de Araújo Campos
Gerente de Compra

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, a Superintendência de Planejamento e Finanças, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

Taís Gomes Manvailer
Superintendente de Planejamento e Finanças

Adoto e autorizo o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, Contratação de empresa através de Registro de Preço, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica , com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente**, em 19/10/2023, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER, Superintendente**, em 19/10/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/10/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52863341** e o código CRC **1D532619**.

DIVISÃO DE COMPRAS
AVENIDA 9ª AVENIDA 212 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202300006016629



SEI 52863341

Criado por 52157342168, versão 3 por 52157342168 em 18/10/2023 11:34:17.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº XXX/2023-SEDUC
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023 – SEDUC
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO Nº 2023.0000.601.6629
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de 2023, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROF.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023-SEDUC (tipo menor preço por item) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para futura(s) e eventual(ais) aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica , com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de um alimentação saudável para todos.

ITEM XX

FORNECEDOR:

CNPJ:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	--------------------	-----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica , com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de um alimentação saudável para todos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - Item xx e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), no(s) item(ns) _____.

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 2023.0000.601.6629 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O contrato terá vigência imediata com a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, extinguindo-se com a entrega integral dos materiais descritos no item 4.2. do Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação da SEDUC, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência de 12 (doze) meses, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Parágrafo 2º – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

Parágrafo 3º – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Parágrafo 4º – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 5º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 6º – A Empresa (contratada) deverá oferecer garantia mínima prevista pelo Código de Defesa do Consumidor, a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega;

Parágrafo 7º – O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no termo de referência;

Parágrafo 8º – O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente ao Órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo 9º – Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados no Termo de Referência;

Parágrafo 10º – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

Parágrafo 11º – Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o Termo de Referência;

Parágrafo 12º – Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente;

Parágrafo 13º – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 4º – As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

Parágrafo 5º – As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

Parágrafo 6º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 7º – As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo 8º – Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 7º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede 2023.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR (ES):

Representante Legal

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Av. Anhanguera, nº 1630 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG nº 368625--SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2023, aberto em ____/____/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação, tudo constante do processo administrativo nº 2023.0000.601.6629, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa através de Registro de Preços, para aquisição de Utensílios para Cozinha e Refeitórios – linha doméstica, com o objetivo de equipar e modernizar as Escolas de Tempo Parcial e as Escolas de Tempo Integral Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, melhorando as condições de oferta de uma alimentação saudável para todos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	--------------------	-----------------

VALOR TOTAL:

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

3.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

3.3. O produto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4. Na hipótese de verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 3.2.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

4.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Os Utensílios descritos no Termo deverão ser entregues à Contratante no prazo conforme demonstrado em tabela abaixo, mediante a demanda. O início do prazo será contado a partir da disponibilização dos endereços de entrega à CONTRATADA, como também da Ordem de Fornecimento ou outro meio que o equipare, conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA PRAZO DE ENTREGA

25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80) Até 30 dias corridos

25% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 3.189.061,80) Até 45 dias corridos

50% do total solicitado - (Valor Parcial da aquisição R\$ 6.378.123,60) Até 60 dias corridos

5.2. A entrega dos Utensílios deverá ser imediata após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento no endereço disponibilizado na Ordem retromencionada, no horário e data agendados com o gestor do contrato, podendo ser prorrogado por período similar desde que, justificado e aprovado pela Contratada;

5.3. O transporte e entrega, objeto do Termo, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a descarga e instalação, nos locais definidos e expostos no anexo I do Termo de Referência;

5.4. Fica assegurado ao Órgão, o direito de rejeitar os Utensílios entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

5.5. Caso a substituição dos Utensílios não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

5.6. O aceite ou aprovação dos Utensílios pelo Órgão, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Utensílios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Pasta as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

5.7. A embalagem deverá ser:

5.7.1. Todos os Utensílios devem ser embalados para transporte e entrega, conforme o que dispõe o termo “embalagem” que explica o procedimento dentro de cada especificação técnica feita, conforme particularidade de cada item a ser adquirido. Caso as exigências não sejam cumpridas e em decorrência disso, a mercadoria seja danificada, o Órgão, poderá solicitar a substituição imediata de qualquer unidade.

5.8. Os itens referentes a Secretaria de Estado da Educação, serão entregues no Almoxarifado Central desta Secretaria, sito à Av. Perimetral Norte nº 2.859 Qd. 01 Lts. 02 e 03 Galpão 07 Setor Vila João Vaz, Condomínio da Goiazem, Goiânia – GO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP constante no evento _____.

6.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

6.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
-----------	--------	-------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO

SUBFUNÇÃO

PROGRAMA

AÇÃO

GRUPO DE DESPESA

FONTE DE RECURSO

MODALIDADE APLICAÇÃO

6.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

7.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

7.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

7.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

7.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

7.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato;

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. A Empresa(contratada) deverá oferecer garantia mínima prevista pelo Código de Defesa do Consumidor, a partir da data de entrega e aceite por parte da contratante, contra defeitos de fabricação, aparentes ou de difícil constatação na entrega;

8.7. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no termo de referência;

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente ao Órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.9. Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega, determinados no Termo de Referência;

8.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução/entrega dos bens adquiridos;

8.11. Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, substituindo qualquer bem que não seja aceito por não conformidade com o que determina o Termo de Referência;

8.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu setor competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução antes ou durante a entrega que possa atrasar ou inviabilizar a conclusão, demonstrando previamente as medidas tomadas para sanar o problema, comunicando ao setor competente;

8.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.14. Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da SEDUC para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do serviço executado de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração implementada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de julho de 2018;

9.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos mobiliários, sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sendo este realizado por servidores designados por portaria;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do produto entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

11.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

11.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. Não será aplicada multa se o atraso na entrega resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

12.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1 O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

13.2 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

13.1.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

13.5 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

13.6 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

13.7 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

13.8 Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

13.9 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.10 O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

13.11 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

13.12 A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

13.13 O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, vinculando-se ao Processo nº 2023.0000.601.6629 e a proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E FORO

17.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____, de _____, de _____.

Assinatura e carimbo

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023

Processo nº 2023.0000.601.6629

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência: (nome/nº)

Conta Corrente:

Dados do Signatário – para assinatura do contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Identidade:

CPF:

Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
------	---------------------------------	---------	------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

Valor Total da Proposta **COM ICMS** (por extenso):

Valor Total da Proposta **SEM ICMS** (por extenso):

Convênio ICMS? Sim – () Não – ()

- **Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.**

- Observar as exigências constantes da Cláusula 09 deste Edital.

- Declaro que a validade da proposta é de **120 (Cento e Vinte) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revogado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito **(Convênio ICMS 26/03)**.

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

“Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, dever também apresentá-lo para análise.

GOIÂNIA, 08 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 09/11/2023, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSANE AUGUSTO FONTINELE, Pregoeiro (a)**, em 09/11/2023, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53505127 e o código CRC 19F31772.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006016629



SEI 53505127